



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº. 032/2021**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado entre o **MUNICÍPIO DE PAINS** e de outro a senhora **DYÓRGIA DAS DORES BARBOSA DE OLIVEIRA**, de acordo com as cláusulas estabelecidas abaixo:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DAS PARTES**

**O MUNICÍPIO DE PAINS**, com sede em Pains na Praça Tonico Rabelo, 164, inscrita no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-20, representado por seu prefeito municipal Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes e **DYORGIA DAS DORES BARBOSA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 34.044.787/0001-05, com sede na Rua João Batista Veloso, nº 553, Bairro Centro, Pains - MG, CEP: 35.582-000 neste ato representada pela Sra. Dyórgia das Dores Barbosa de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 104.555.806-00 e portadora da Carteira de Identidade nº MG – 16.893.874.

**1.2 – DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 048/2021, Convite 003/2021, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa com profissional ou profissional com experiência e formação em informática, para realizar serviços de manutenção corretiva e preventiva em computadores e impressoras em todos os setores administrativos do município de Pains – MG.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.**

**3.1- DO PRAZO**

Os serviços serão prestados nos setores da prefeitura, com vigência do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por menor ou igual período, a critério da Administração.

**3.2- DO VALOR**

Pela prestação de serviços o contratante pagará à contratada, no item 01, o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo um valor mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

*Dyórgia das Dores B. de Oliveira*

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG

Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### 3.3 – DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços.

### CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.01.04.122.0003.2015.3.3.90.36.00/90

02.02.01.04.122.0003.2015.3.3.90.39.00/91

### CLÁUSULAS V – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 – Da Contratada:

5.1.2 - Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante recibo, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

5.1.3 – Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.

5.1.4 – Disponibilizar local para a realização da capacitação.

#### 5.2 – Do Contratado:

5.2.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

5.2.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

5.2.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.2.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93;

### CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E/OU ALTERAÇÕES

6.1- O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura podendo ser alterado e renovado mediante a realização de termos aditivos.

### CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Sem prejuízo dos procedimentos de controle exercido pela **CONTRATADA**, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato através do Secretário

*Georgina das Neves B. de Almeida*

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG  
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Fazenda e Administração, Amir Otoni de Oliveira, portador do CPF nº 444.969.316-72, juntamente com o funcionário responsável pelo setor de TI do Município de Pains, que verificarão a procedência dos serviços prestados, comprovando a qualidade dos mesmos e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

**8.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, ficando o mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de contratar com o Município pelo prazo de dois (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

### CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

**9.1-** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**9.1.1** - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

**9.1.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.1.3-** Judicial, nos termos da legislação.

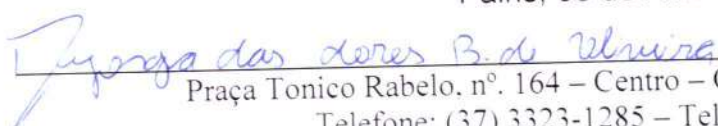
**9-2-** No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA X – DO FORO

**10.1-** Fica eleito o Foro de Arcos/MG para dirimir qualquer dúvida referente a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 08 de Abril de 2021.



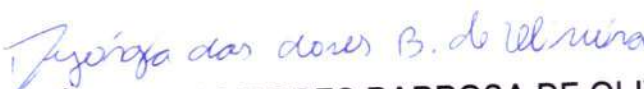
Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG  
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018






**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**DYÓRGIA DAS DORES BARBOSA DE OLIVEIRA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
**Paulo Vitor Silva Nunes**  
CPF nº 094.449.576-16

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72